



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**
Montenegro Cidade das Artes



PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: NOVO CÓDIGO DE POSTURAS

Trata-se de projeto de lei que dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Montenegro.

A mensagem justificativa informa que:

Encaminho o projeto de Lei Complementar em anexo que dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Montenegro.

O Código de Posturas é um instrumento essencial para o ordenamento da cidade, pois estabelece normas de convivência, uso do espaço público, segurança, higiene, sossego, entre outras questões que afetam diretamente o cotidiano dos cidadãos. No entanto, a legislação atualmente em vigor já não atende plenamente às necessidades contemporâneas da população e da administração municipal.

Com o passar dos anos, houve mudanças significativas nos hábitos sociais, nas tecnologias urbanas, no crescimento populacional e nas exigências de sustentabilidade e acessibilidade. Além disso, novas realidades como o comércio informal, a mobilidade urbana, o uso de espaços públicos para eventos e o controle ambiental exigem regulamentações atualizadas, eficazes e compatíveis com as diretrizes da Constituição Federal, da legislação estadual e de políticas públicas modernas.

A proposta ora apresentada foi elaborada com base em estudos técnicos, análises jurídicas e diálogo com diferentes setores da sociedade e da administração pública. Ela visa garantir uma convivência urbana mais harmoniosa, segura, justa e ambientalmente responsável, além de conferir à gestão municipal instrumentos mais adequados para a fiscalização, a prevenção e a mediação de conflitos.

Nesse sentido, solicito a aprovação do presente projeto de Lei Complementar.

Atenciosamente,

Relatei.

A anteceder o parecer final sobre o presente Projeto de Lei, considerando que há um grupo de trabalho junto ao legislativo para a análise do código de posturas que estava em tramitação, tenho que o presente deva ser encaminhado aos mesmos para as deliberações pertinentes.

Após, que retorne o presente Projeto de Lei para parecer.

Montenegro/RS, 21 de novembro de 2025.

Adriano Bergamo

Consultor Jurídico - OAB/RS 65.961